



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 3.501/2004

Altera os Incisos I e II do Art 3º da Lei Municipal Nº 2.102/2001.

CARLOS ERNESTO BETIOLLO, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Ficam alterados os Incisos I e II do Art 3º da Lei Municipal Nº 2.102 de 30 de Janeiro de 2001, que passam a ter a seguinte redação:

“ Art 3º ...

I – o produto da arrecadação referente as contribuições, de caráter compulsório, dos servidores e dependentes referidos no Art 1º e parágrafos desta Lei, na razão de 11,0 (onze virgula zero) por cento incidentes sobre a remuneração dos servidores ativos do município, respeitada a faixa salarial prevista na Emenda Constitucional nº 041/2004 e Decreto Federal Nº 5.61/2004 de 30 de Abril de 2004.

II – o produto da arrecadação da contribuição do município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, de 22,37 (Vinte e Dois virgula trinta e sete) por cento, sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, a que se refere o Art 1º desta Lei, correspondente à cobertura da alíquota normal e para recuperação do déficit técnico dos benefícios e a conceder;”

Art 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal Nº 2.102/2001.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 26 de Maio de 2004.

CARLOS ERNESTO BETIOLLO
Prefeito Municipal